



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Sexta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou que o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte participará da sessão a partir das dez horas. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho consignou, *in litteris*: “Eminentes pares, antes de iniciar a sessão, peço licença a Vossas Excelências para uma manifestação pessoal, em razão de um incidente ocorrido na sessão passada. Peço licença às Senhoras Ministras, aos Senhores Ministros, às Senhoras Procuradoras, aos Senhores Procuradores, às Senhoras Magistradas, aos Senhores Magistrados, às Senhoras Advogadas, aos Senhores Advogados, aos servidores e todos aqueles que nos ouviram. Início com um pedido público de desculpas pela minha manifestação indevida e involuntária na sessão passada. Por mais que tenha ficado evidente que o ocorrido foi em decorrência da minha impaciência com os diversos problemas tecnológicos que eu vinha enfrentando, somados à minha exaustão, sei que é algo que não poderia ter ocorrido, até porque não faz parte da minha natureza, e causou muito mais tristeza a mim do que àqueles que se sentiram incomodados. Confesso que, para um Juiz que há trinta e três anos pauta sua vida pública e privada pela busca da discrição e da sobriedade, foi um grande desassossego ter de conviver com as repercussões do ato. Em um primeiro momento, lembrei-me muito do Poema ‘Em Linha Reta’, de Fernando Pessoa, especialmente na parte em que fala: ‘Toda a gente que eu conheço e que fala comigo/ Nunca teve um ato ridículo, nunca sofreu enxovalho/ Nunca foi senão príncipe – todos eles príncipes – na vida.../ Quem me dera ouvir de alguém a voz humana/ Que confessasse não um pecado, mas uma infâmia.’ Diz ainda o poema: ‘Onde é que há gente no mundo?’ Isso porque nós, Juízes, somos também homens, como asseverou um saudoso ex-Presidente desta Corte, o Ministro Júlio Barata, em trecho que resume bem isso: ‘Nossas togas não serão tão curtas que não cheguem para esconder nossa fraqueza, nem tão compridas que se arrastem na poeira do chão. Elas devem ter a exata dimensão do homem, que para nós é pessoa e não coisa, espírito encarnado e não matéria pura, misto de miséria e de grandeza, de lágrimas e de sonhos.’ Entretanto, passada uma semana do evento, tenho a felicidade de dizer que, ao contrário do que professara Fernando Pessoa, tive uma experiência diferente nestes últimos dias, a de perceber que estou cercado de gente, de pessoas conhecidas e não conhecidas, mas que simplesmente entenderam minha humanidade e me prestaram o seu afeto. Então, hoje, além de um registro das minhas mais sinceras escusas, também registro a gratidão a todos que, diante do meu equívoco, agiram como gente, e não como príncipes,



mostrando que, apesar de estarmos vivendo tempos tão difíceis, ainda há muito lugar para a nobreza, a compreensão e a empatia. Peço à senhora secretária que registre essa minha fala com o pedido público de desculpas.” Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, e, após o julgamento do processos em pauta, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho consignou: “Egrégia Seção, concluímos a nossa extensa pauta de julgamentos, que é a última pauta jurisdicional que antecede as férias coletivas. Registro o meu agradecimento aos eminentes pares pelo denodo, pela firmeza. Concluímos com serenidade a nossa pauta. Novamente registro o meu pedido de desculpas – registrado agora em ata pública – em razão do ocorrido na sessão anterior, que muito me magoou e também magoou a todos os que se sentiram ofendidos. Registro igualmente a minha gratidão a todos que foram tão empáticos e tiveram muita nobreza e compreensão com a minha humanidade.” O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou, *in verbis*: “Senhor Presidente, na qualidade de Decano da SDI-2 e de ex-Vice-Presidente, eu não poderia deixar de me manifestar em relação a esta última sessão. Eu gostaria de cumprimentar Vossa Excelência, que, com maestria, presidiu esta SDI-2. Bem compreendo a dificuldade de Vossa Excelência, porque eu também fui Presidente da SDI-2, durante dois anos, em tempos melhores. Fico imaginando a dificuldade de lidar com toda essa tecnologia, com toda essa pluralidade de acessos. Reconheço que eu não teria competência para tanto, mas Vossa Excelência teve. Também como Vice-Presidente, eu gostaria de cumprimentar Vossa Excelência pela sua atuação no momento presente. Tenho acompanhado, não obstante, de longe, o dilema de Vossa Excelência, a luta, o empenho para fazer com que este país continue funcionando neste tempo tão difícil. Na Vice-Presidência, assessorado pelo meu querido Juiz Rogério Neiva Pinheiro, aprendi muito a respeito da negociação cooperativa que se utilizava o aporte, a inversão de papéis, uma série de técnicas, mas técnicas que exigem a situação presencial. Fico imaginando como Vossa Excelência consegue lidar com todos esses conflitos no meio digital. É uma dificuldade a mais e Vossa Excelência merece todos os nossos cumprimentos por isso. Conheço Vossa Excelência, Ministro Philippe, há mais de quinze anos. Sou testemunha do seu preparo, do seu interesse, do seu caráter e da sua elegância. Por isso, eu gostaria de deixar aqui os meus cumprimentos a Vossa Excelência pela sua atuação neste primeiro semestre e dizer da satisfação que hoje tenho de ser presidido por Vossa Excelência.” A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes manifestou-se nos seguintes termos: “Senhor Presidente, o Ministro Renato fala por todos nós, mas eu também gostaria de registrar a minha admiração pelo trabalho de Vossa Excelência e, igualmente, pelo caráter e pela grandeza, ao reafirmar a sua condição de pessoa humana, que, na realidade, é a condição de todos nós. Fico muito orgulhosa por ser presidida por Vossa Excelência. Por muito tempo integrei a 7.^a Turma, também sob a Presidência de Vossa Excelência, e isso pra mim é uma honra.” A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes cumprimentou a Doutora Maria Tereza Caetano Lima Chaves, advogada presente na sala de sessão, e registrou, *in verbis*: “Senhor Presidente, permita-me fazer uma homenagem aos servidores do Tribunal Superior do Trabalho, especialmente aos servidores da Secretaria da SDI-2 – aqui representados pela Doutora Adriana –, pela dedicação, pelo desempenho e pela resiliência nesses mais de três meses de trabalho remoto neste momento tão difícil que estamos atravessando. Estendo os agradecimentos a todos os nossos servidores, destacando muito especialmente os servidores da Tecnologia da Informação.” O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou: “Agradeço a Vossa Excelência Ministro Renato, porque foi essa empatia que me conduziu firmemente até esta Seção. E digo-lhe que, nas mediações, são mais de trinta e cinco horas de conexão. Somadas essas horas às sessões, não é tarefa fácil. Mas faz parte do



desafio. Agradeço à nobre Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Vera Pozza Reis, à douda Secretária, Doutora Adriana, que, juntamente com a Simone, me deixam preparado para o exercício da direção desta Subseção, ao Hirto, organizador da sessão, à Taquigrafia, à Jurisprudência, à Setin, e, como disse a Ministra Delaíde, a todos os servidores deste Tribunal que fizeram com que as nossas atividades fossem bem deduzidas durante esse período, com essa pandemia, pela via tecnológica. Que tenham todos um bom descanso. Amanhã a sessão não tem jurisdição, efetivamente, mas todos têm direito a um descanso depois de uma produção tão grande desse Tribunal. Muito obrigado pelo carinho e atenção de todos. Ministro Renato, as palavras foram muito profundas para mim. Muito obrigado. Agradeço igualmente à Ministra Delaíde.” Na sessão foram apreciados os seguintes processos constantes da pauta de julgamento: **PROCESSO:** RO-1946-17.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JENICE DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Jamerson Cerqueira Calixto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - IRAILCE SABA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar na secretaria para julgamento em conjunto com os processos com o mesmo tema. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-14115-93.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOÃO CARLOS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Périsson Lopes de Andrade, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-11790-45.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Moura Tupinambá, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - Cláudio Roberto Carneiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas em reversão pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas de acordo com o art. 789, caput, da CLT, das quais é isento, na forma do art. 790-A, II, da CLT. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Observação 1: A Dra. Vera Pozza Reis, Subprocuradora Geral do Trabalho, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DA 3ª REGIÃO. Observação 2: A Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-81-28.2015.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): GLICIA SOUSA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogada: Dra. Flávia Stella Cardoso, Decisão: à unanimidade, em: I - conhecer do Recurso Ordinário de Glícia Souza Pereira Nascimento e,



no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido na Reclamação Trabalhista n.º 0050500-95.2010.5.17.0010, julgando improcedente o pleito rescisório amparado no inciso V do art. 485 do CPC de 1973; II - conhecer do Recurso Ordinário Adesivo de Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$ 667,75. Honorários advocatícios pelo autor, ora fixados em 15% do valor da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio à ré. Observação: O Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante falou pela parte BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES. **PROCESSO:** RO-20928-77.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – SINDISAÚDE/RS, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido. Observação: O Dr. Benôni Canellas Rossi falou pela parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.. **PROCESSO:** RO-160-70.2013.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE BACELLAR BON, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Rafaelle Campos Girão, patrona da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1673-09.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, PRODUÇÃO E ACABAMENTO DE CALÇADOS EM GERAL - SINTRACAL, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): COLINA URBANISMO LTDA., Recorrido(s): LA FAMME CALÇADOS, BOLSAL E ACESSÓRIOS EIRELI - ME, Recorrido(s): DUTRA MELO ATELIERMIX LTDA. - ME, Recorrido(s): ELIANE MIRA CALDEIRA FLORÊNCIO, Recorrido(s): PRATICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para rearbitrar o valor das custas processuais devidas no montante de R\$ 20.000,00. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de dar parcial provimento para fixar o valor das custas para R\$1.000,00. Observação 1: O Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos falou pela parte PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.. Observação 2: O Dr.



Pablo de Araújo Oliveira falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, PRODUÇÃO E ACABAMENTO DE CALÇADOS EM GERAL - SINTRACAL. **PROCESSO:** RO-312-05.2016.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JERVANO VIDIGAL GUIMARAES, Advogada: Dra. Bruna Moura de Freitas, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-80131-32.2017.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Recorrido(s): JOSÉ DO EGITO XAVIER RODRIGUES, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte JOSÉ DO EGITO XAVIER RODRIGUES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-314-54.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADCAP - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dra. Milena Cristina Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jorge Hage Sobrinho, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Jorge Hage Sobrinho, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10080-36.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRO ANGELO MASCARIN, Advogado: Dr. Renato Siqueira de Paula, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Recorrido(s): WELINGTON PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A., Recorrido(s): ALCEU PEREIRA LIMA NETO, Recorrido(s): ALEXANDRE CURY GUERRIERI REZENDE, Recorrido(s): CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO COSER, Recorrido(s): FAZENDAS ECOLÓGICAS S/A, Recorrido(s): FLÓRIDA PAULISTA AÇÚCAR E ETANOL S.A., Recorrido(s): GABRIELA COSER PEREIRA LIMA, Recorrido(s): FLORIDA PAULISTA PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Recorrido(s): L.I.S.A - LOGISTICA INTEGRADA SULAMERICANA S.A, Recorrido(s): MARCO AURELIO GOMES, Recorrido(s): ROBERTO EGIDIO BALESTRA, Recorrido(s): SOBRADO COMERCIO, EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): SOBRADO INCORPORACOES LTDA, Recorrido(s): TERRA FORTE AGRONEGOCIOS LTDA, Administrador Judicial: SAUER ARRUDA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL, Advogada: Dra. Livia Gavioli Machado, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DE TRABALHO DE INHUMAS, Decisão: em virtude de pedidos de vistas



regimentais formulados pelos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, IV, do CPC de 2015. Observação: A Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves falou pela parte SANDRO ANGELO MASCARIN. **PROCESSO:** RO-21223-85.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Recorrido(s): JADIR DOMINGOS DAS NEVES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Recurso Ordinário; II - de ofício, com fundamento no art. 267, VI, do CPC/1973, julgar extinta a Ação Rescisória, sem resolução do mérito em relação ao pedido sucessivo; III - excluir da condenação as multas impostas com base nos arts. 80, VII, 81 e 1.026, § 2.º, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento das custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça ao autor. Observação: A Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-121-93.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbú Filho, Advogado: Dr. Ricardo Serruya Soriano de Mello, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Vera Regina Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Observação 2: O Dr. Rodrigo de Castro Freitas, patrono da parte COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-126-18.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Recorrido(s): ULYSSES JOSÉ TAVARES, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para rescindir parcialmente o acórdão lavrado em julgamento de recurso ordinário na ação trabalhista nº 0000614-29.2012.5.08.0004, termos do art. 485, IX, do CPC/1973 c/c OJ 103 da SBDI-2 do TST, fixando como termo inicial da compensação a data de 1º/12/2007. Custas e honorários advocatícios em reversão, isento no que tange àquelas e com exigibilidade suspensa quanto a estes, na forma da lei, por ser o trabalhador beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. Observação 3: O Dr. Nelson Alves de Sousa Coura falou pela parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). **PROCESSO:** RO-7408-15.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESPÓLIO de ZULMIRO CAMIOTTI E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do



Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que a ação rescisória seja processada e julgada. Observação: O Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, patrono da parte ESPÓLIO de ZULMIRO CAMILOTTI E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-24211-82.2018.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROGAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): EMERSON GOMES MOURA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): DIONE DA SILVA LEMES, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Recorrido(s): PAULO CESAR FARIAS ALVES, Advogada: Dra. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS - MARCIO ALEXANDRE DA SILVA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: O Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros falou pela parte PETROGAL BRASIL S.A.. **PROCESSO:** RO-1119-29.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): TENICE TEREZINHA SILVESTRE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelos Excelentíssimos Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, e Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer do recurso ordinário e no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 950 do CCB, a fim de desconstituir o capítulo do acórdão rescindendo referente à aplicação do redutor de 30% no cálculo da pensão em cota única e, em juízo rescisório, determinar que a pensão seja fixada em valor que, aplicado em caderneta de poupança, não ultrapasse o montante mensal da pensão devida, conforme se apurar em liquidação. Custas, em reversão, a cargo da Ré, no importe de R\$ 1.200,00 sobre o valor da causa de R\$ 60.000,00. Honorários advocatícios, também devidos pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos da Súmula 219, II, desta Corte. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido em 23/6/2020. Observação 2: O Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte TENICE TEREZINHA SILVESTRE, esteve presente à sessão. Observação 3: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1000599-81.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTONIO ARMANDO GRISOLIA, Advogada: Dra. Deise Cristina Umeno Ribeiro, Recorrido(s): ARSSONY SALLUM DE AQUINO, Advogada: Dra. Mônica Sallum Medeiros, Recorrido(s): JOZINETE CASSIMIRO DA SILVA, Recorrido(s): VERA CRUZ SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Min. Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Evandro Pereira Valadão Lopes, dar provimento ao recurso ordinário do Espólio, considerar cabível o mandado de segurança e conceder a



segurança para, declarar a nulidade da praça e dos demais atos processuais subsequentes, aí incluídos a arrematação e o mandado de imissão de posse, para que o juízo da execução cientifique o Impetrante da constrição judicial havida na lide principal, a fim de assegurar-lhes o uso de ação própria. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva juntarão votos convergentes. Observação 3: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos vencidos. Observação 4: A Dra. Nathalia da Paz Santos, patrona da parte ESPÓLIO de ANTONIO ARMANDO GRISOLIA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1000883-55.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: INYLBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrente e Recorrido: IVAN MARCOS OLIVIERI, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso ordinário da parte ré e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a causa madura para julgamento (art. 1.013, §1º, do CPC/15), condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor da causa. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva votou no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para, reconhecendo a ocorrência de erro de fato (art. 966, VIII, do CPC), julgar procedente o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado pelo TRT da 2ª Região e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo então reclamante, por fundamento diverso. Invertido os ônus de sucumbência, ficando a cargo do Réu as custas processuais, dispensado o pagamento, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (artigo 85, § 3.º, I, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do Recurso Ordinário interposto pelo réu. Observação: A Dra. Daiane Brasil Pereira Silva falou pela parte IVAN MARCOS OLIVIERI. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que solicitou vista regimental na sessão realizada em 23/6/2020, aguardará o retorno da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** Ag-RO-249-25.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSMAR CLEUBER AMORIM, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-20194-29.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): ARACI LEMOS SILVA, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para



conceder em parte a segurança e suspender a implantação em folha de pagamento do adicional de periculosidade no período posterior à edição da Portaria nº 595/2015, até o trânsito em julgado da Ação Revisional nº 0021404-07.2015.5.04.0015, ajuizada em face da decisão proferida na execução da Reclamação Trabalhista nº 0000729-91.2013.5.04.0015. Oficie-se, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e ao Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre a respeito do teor do presente julgado. Custas processuais revertidas, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). **PROCESSO:** RO-577-86.2017.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Recorrente e Recorrido: ANDERSON JOSE SCALZER BILKER, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário da autora. Condena-se a parte autora ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 354,25 (trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e de honorários advocatícios, no correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO-1001336-16.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Recorrido(s): MARCOS VICENTE ROSA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 966, V, do CPC de 2015, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida pelo juízo da 3ª Vara do Trabalho de Santos/SP nos autos do processo nº 0001384-26.2015.5.02.0443, e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Ainda, considerando a procedência do pleito rescisório, deferir o pedido de tutela de urgência para suspensão a execução da decisão rescindenda, até o trânsito em julgado desta ação rescisória. Condena-se o réu ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 197,49 (cento e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 9.874,48 (nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), e de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 85, § 2º, do CPC de 2015, ficando suspensa, contudo, a exigibilidade de tais obrigações, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC de 2015, em razão da gratuidade de justiça que ora se defere. **PROCESSO:** RO-100602-20.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PATRÍCIA QUARESMA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUIZ DA 47ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-AMÉRICO CÉSAR BRASIL CORRÊA, Decisão: por unanimidade, conhecer e no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Evandro Valadão, Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao recurso ordinário para, concedendo integralmente a segurança, afastar a determinação de emenda à petição inicial quanto à indicação de apenas um paradigma no pleito de equiparação salarial veiculado na ação matriz. Observação: os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Aloysio Corrêa da Veiga juntarão votos vencidos. **PROCESSO:** RO-22037-



29.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. **PROCESSO:** RO-6757-41.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): HUDELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Yabiku, Recorrido(s): VALDEMAR RAMOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e aguardar em secretaria para julgamento em conjunto com processos do mesmo tema. **PROCESSO:** RO-10525-08.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Barros, Advogado: Dr. Aluizio Capobianco Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Arlélcio de Carvalho Lage, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES - Lenício Lemos Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI, do CPC/15. Observação: A Dra.Vera Regina Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO . **PROCESSO:** RO-290-71.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE DAMIAO TENORIO LUNA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Recorrido(s): ITAUNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Queiroz dos Santos, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Cavalcante Milet, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - GUILHERME CARVALHEIRA LEAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, com fulcro nos arts. 5º, II e § 5ºo, da Lei nº 12.016/2009 e 485, inciso IV, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-212-64.2011.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SILAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): BRASPLAN PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra.Vera Regina Pozza Reis, Subprocuradora-Geral do Trabalho, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. **PROCESSO:** RO-1000791-14.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANDRA NERIS SANTIAGO, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-21244-85.2019.5.04.0000 da



4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): MIRIAM INES SFREDO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - RITA CÁSSIA AZEVEDO DE ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o restabelecimento da média ponderada dos valores das gratificações, tal como decidido no acórdão regional, deve levar em conta apenas as funções de confiança exercidas até 10/11/2017. **PROCESSO:** RO-1002685-20.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): QUEFREN COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Ademar Lima dos Santos, Advogado: Dr. Diego Toledo Lima dos Santos, Recorrido(s): CLEBER ALVES REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Menezes, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10408-22.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrido(s): WALLACE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10609-89.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EVALDO SILVA BORGES, Advogada: Dra. Leyriane Cristina Matias Carvalho, Recorrido(s): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Recorrido(s): H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - EDUARDO TADEU THON, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-101232-76.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CPN ALIMENTOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Toledo Blake, Recorrido(s): CRISTIANO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI - MOISÉS LUIS GERSTEL, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-5018-38.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-383-75.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): JÉSSICA FERNANDES DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Douglas Geraldo Meira Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1292500-98.2006.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): IMAGE FACTORY SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA, Advogado: Dr. Arthur Brandi Sobrinho, Recorrido(s): GONZALO NICANOR GONZALEZ, Advogado: Dra. Eliana Ferreira Gonçalves Marques Schmidt, Decisão: à



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22003-49.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marcia Bacher Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, negar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte passivo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho redigirá o acórdão. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntarão votos convergentes. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto vencido. **PROCESSO:** ED-RO-11300-79.2007.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RONALDO GUIMARAES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRC/RS, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Advogado: Dr. Wilson Kindlein, Advogada: Dra. Karem Denize Scheid Carara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar obscuridade, com efeito infringente, para dar provimento ao Recurso Ordinário do autor e julgar procedente o pleito rescisório, calcado no art. 485, V, do CPC/73, por violação dos arts. 37, caput, II, e 41 da CF/88 e assim desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 00801-2003-015-04-00-3. Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário aviado nos autos da reclamatória e, reformando a sentença, julgá-la parcialmente procedente para declarar a nulidade do ato de despedida do reclamante determinando a sua imediata reintegração e condenar a reclamada ao pagamento de todas as parcelas salariais desde o desligamento até o efetivo retorno ao trabalho, como se de efetivo serviço estivesse o demandante (aí incluídas horas extras habituais, 13ºs salários, férias com os respectivos adicionais de 1/3 e anuênios, tudo com a cabível repercussão em FGTS) a serem calculadas em liquidação. A reintegração deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desse acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de 10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora nos termos da Súmula nº 200 do TST. Correção monetária calculada na forma da lei e observada a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 do TST. Custas processuais invertidas, das quais é isento o Conselho Fiscalização. Honorários advocatícios em favor da parte autora, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Com urgência, comunique-se o inteiro teor da presente decisão à Presidência do Tribunal Regional da 4ª Região e ao juízo da 15ª Vara do Trabalho de Porto Alegre. **PROCESSO:** RO-101528-98.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAMILA RIBEIRO GUEDES, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Recorrido(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 7403-34.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Suscitante: JUÍZO DA 70ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Suscitado(a): JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Delaíde Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann, declarar prorrogada a



jurisdição ao Juízo da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo ao tempo em que suscitado o conflito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às catorze horas e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais